



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

EDITAL Nº 08/2026

Processo Administrativo n.º 115/2026

O Município de Ocauçu, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediado na Avenida Celeste Casagrande, nº 204, Centro, Ocauçu/SP, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, considerando a Lei 11.947/2009 e a Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, até o final do ano letivo de 2026, tendo critério de julgamento os arts. 18, §4º e 23, § 3º e § 4º da Resolução FNDE nº 38/2009 e a subsequente ordem crescente de valores unitários.

Data e horário de recebimento das propostas: até o dia 24/02/2026, às 10:00 horas

Critério de seleção: conforme estabelecido pelo art. 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI

Endereço Eletrônico: <http://201.62.81.162:8079/comprasedital/>

Endereço para retirada do Edital: <https://www.ocaucu.sp.gov.br/licitacao>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de produtos da agricultura familiar para merenda escolar , pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e projetos sociais do município durante o ano de 2026.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário médio	Valor total médio
1	Abobora japonesa cabotiã	Kg	200	R\$ 5,51	R\$ 1.102,00
2	Abobrinha brasileira	Kg	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

3	Alface crespa	Maço	2000	R\$ 10,83	R\$ 21.660,00
4	Alface americana	Maço	100	R\$ 6,74	R\$ 674,00
5	Banana nanica	Kg	4000	R\$ 7,87	R\$ 31.480,00
6	Batata doce	Kg	200	R\$ 6,28	R\$ 1.256,00
7	Beterraba	Kg	100	R\$ 6,24	R\$ 624,00
8	Cenoura extra	Kg	200	R\$ 6,48	R\$ 1.296,00
9	Cebolinha	Maço	200	R\$ 8,39	R\$ 1.678,00
10	Chuchu verde claro	Kg	100	R\$ 6,98	R\$ 698,00
11	Couve	Maço	100	R\$ 9,75	R\$ 975,00
12	Laranja pera	Kg	500	R\$ 6,05	R\$ 3.025,00
13	Limão	Kg	200	R\$ 6,87	R\$ 1.374,00
14	Mamão formosa	Kg	500	R\$ 10,80	R\$ 5.400,00
15	Mandioca graúda sem casca	Kg	200	R\$ 7,04	R\$ 1.408,00
16	Maracujá azedo	Kg	200	R\$ 12,60	R\$ 2.520,00
17	Mel puro (embalagem em sachê 10g)	Kg	200	R\$ 79,83	R\$ 15.966,00
18	Melancia graúda	Kg	1000	R\$ 5,05	R\$ 5.050,00
19	Ovos – cartela com 30 unid.	Cartela	500	R\$ 25,02	R\$ 12.510,00
20	Pepino japonês	Kg	500	R\$ 7,15	R\$ 3.575,00
21	Pimenta doce	Kg	50	R\$ 11,93	R\$ 596,50
22	Pimentão vermelho	Kg	50	R\$ 17,93	R\$ 896,50
23	Pimentão verde	Kg	50	R\$ 11,20	R\$ 560,00
24	Pimentão amarelo	Kg	50	R\$ 17,05	R\$ 852,50
25	Repolho branco	Kg	500	R\$ 5,52	R\$ 2.760,00
26	Salsinha	Maço	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
27	Tomate maduro	Kg	2000	R\$ 9,68	R\$ 19.360,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

28	Vagem	Kg	50	R\$ 14,91	R\$ 745,50
TOTAL					R\$ 140.982,00

1.2. O Critério de seleção: conforme estabelecido pelo art. 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. – As despesas decorrentes desta “Chamada Pública” correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

Código da ficha: 464

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.243.0122.2030.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 463

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.243.0122.2030.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2046.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 232

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2073.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 461

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.241.0120.2019.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 238

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2096.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 236

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2075.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 225

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2007.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 230

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

Dotação: 12.306.0251.2072.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 234

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2074.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 231

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2073.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 237

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2096.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 235

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2075.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 224

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2007.00003.3.90.30.00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 229

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2072.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 233

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2074.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 444

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2021.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 259

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.243.0011.2003.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 250

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.241.0120.2019.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

Código da ficha: 479

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2137.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 472

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2102.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 462

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.244.0120.2019.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011

3.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

3.5.1. Declaração de que inexistirá qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública ou suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal de Ocaçu, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

3.5.2. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

3.5.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.5.4. Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor – DAP/CAF/ANO – Modelo Anexo V, do Edital.

3.5.5. A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar nos documentos.

3.5.6. A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.5.7. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

4. PROJETO DE VENDA

4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos III, IV e V (modelos da Resolução).

4.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

4.5. Constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

5.1 - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do município de Ocaçu, disponível no Portal de Compras do município.

5.2 - O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser encaminhado mensagem eletrônica para fornecedores, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

5.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.4 O cadastro no sistema será efetuado no endereço <http://201.62.81.162:8079/comprasedital/>, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela.

5.5 Após encaminhar a solicitação, será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

5.6 O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato pdf no site <https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/>

5.7 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.1 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.8 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

6.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento processo de dispensa.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço vincula a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.5 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá declarar: a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

e) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009. O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido.

6.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

a) CONTRATAÇÃO

2.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

2.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

2.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

3. SANÇÕES

3.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

3.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

3.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

3.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

3.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

3.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

3.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

3.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

- ii) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - iii) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 3.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 3.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 3.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 3.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 3.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 3.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 3.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 3.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 3.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

3.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

3.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

3.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

3.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

4.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

4.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

4.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

4.2. As providências dos subitens 6.1.1 e 6.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

4.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

4.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

- 4.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 4.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.
- 4.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 4.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 4.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 4.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 4.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 4.11.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 4.11.2. ANEXO II – Modelo De Projeto De Venda De Hortifrutis Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar (Sugestão)
- 4.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
- 4.11.4. ANEXO IV – Modelo De Declarações (Habilitação)
- 4.11.5. ANEXO V - Modelo De Declaração De Cumprimento Dos Requisitos
- 4.11.6. ANEXO VI - Modelo De Declaração Relativa À Proposta Econômica, Em Conformidade Com O Art. 63, § 1º Da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 4.11.7. ANEXO VII - Declaração De Veracidade Das Informações Prestadas E Autenticidade Dos Documentos À Prefeitura Municipal De Ocaçu – SP
- 4.11.8. ANEXO VIII - Modelo Termo De Recebimento



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

4.11.9. ANEXO IX - Modelo Declaração De Limite Individual De Venda Por Agricultor –
Dap/Caf/Ano / Declaração De Que Os Itens Ofertados Serão Produzidos Pelos Associados
Relacionados No Projeto De Venda

OCAUÇU , 30 de JANEIRO de 2026

ANA MARIA MARZOLA
DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.0. Aquisição de produtos da agricultura familiar para merenda escolar , pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e projetos sociais do município durante o ano de 2026.

Escola Estadual Professora Ermelinda Clarice Sanches (ano 2026)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR UNIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL
01	Abóbora japonesa (cabotiã)	Kg	30	R\$ 5,51	R\$ 165,30
02	Abobrinha brasileira	Kg	30	R\$ 6,20	R\$ 186,00
03	Alface crespa	Maço	400	R\$ 10,83	R\$ 4.332,00
04	Alface Americana	Maço	10	R\$ 6,74	R\$ 67,40
05	Banana nanica	Kg	800	R\$ 7,87	R\$ 6.296,00
06	Batata doce	Kg	30	R\$ 6,28	R\$ 188,40
07	Beterraba	Kg	10	R\$ 6,24	R\$ 62,40
08	Cenoura extra	Kg	30	R\$ 6,48	R\$ 194,40
09	Cebolinha	Maço	40	R\$ 8,39	R\$ 335,60
10	Chuchu verde claro	Kg	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80
11	Couve	Maço	10	R\$ 9,75	R\$ 97,50
12	Laranja pera	Kg	100	R\$ 6,05	R\$ 605,00



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

13	Limão	Kg	40	R\$ 6,87	R\$ 274,80
14	Mamão formosa	Kg	100	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
15	Mandioca graúda sem casca	Kg	40	R\$ 7,04	R\$ 281,60
16	Maracujá azedo	Kg	40	R\$ 12,60	R\$ 504,00
17	Mel puro (embalagem sachê 10g) peso por kg	Kg	50	R\$ 79,83	R\$ 3.991,50
18	Melancia grauda	Kg	200	R\$ 5,05	R\$ 1.010,00
19	Ovos	30 unidades	50	R\$ 25,02	R\$ 1.251,00
20	Pepino japonês	Kg	100	R\$ 7,15	R\$ 715,00
21	Pimenta doce	Kg	10	R\$ 11,93	R\$ 119,30
22	Pimentão vermelho	Kg	10	R\$ 17,93	R\$ 179,30
23	Pimentão verde	Kg	10	R\$ 11,20	R\$ 112,00
24	Pimentão amarelo	Kg	10	R\$ 17,05	R\$ 170,50
25	Repolho branco	Kg	100	R\$ 5,52	R\$ 552,00
26	Salsinha	Maço	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
27	Tomate maduro	Kg	400	R\$ 9,68	R\$ 3.872,00
28	Vagem	Kg	00	R\$ 14,91	00

Emei Creche Professora Eloyde Rodrigues Caldeira (ano 2026)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR UNIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL
01	Abóbora japonesa (cabotiã)	Kg	40	R\$ 5,51	R\$ 220,40



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

02	Abobrinha brasileira	Kg	40	R\$ 6,20	R\$ 248,00
03	Alface crespa	Maço	300	R\$ 10,83	R\$ 3.249,00
04	Alface Americana	Maço	20	R\$ 6,74	R\$ 134,80
05	Banana nanica	Kg	600	R\$ 7,87	R\$ 4.722,00
06	Batata doce	Kg	40	R\$ 6,28	R\$ 251,20
07	Beterraba	Kg	20	R\$ 6,24	R\$ 124,80
08	Cenoura extra	Kg	40	R\$ 6,48	R\$ 259,20
09	Cebolinha	Maço	30	R\$ 8,39	R\$ 251,70
10	Chuchu verde claro	Kg	20	R\$ 6,98	R\$ 139,60
11	Couve	Maço	20	R\$ 9,75	R\$ 195,00
12	Laranja pera	Kg	50	R\$ 6,05	R\$ 302,50
13	Limão	Kg	30	R\$ 6,87	R\$ 206,10
14	Mamão formosa	Kg	100	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
15	Mandioca graúda sem casca	Kg	30	R\$ 7,04	R\$ 211,20
16	Maracujá azedo	Kg	30	R\$ 12,60	R\$ 378,00
17	Mel puro (embalagem em sachê 10g) peso por kg	Kg	00	R\$ 79,83	00
18	Melancia grauda	Kg	150	R\$ 5,05	R\$ 757,50
19	Ovos	30 unidades	100	R\$ 25,02	R\$ 2.502,00
20	Pepino japonês	Kg	50	R\$ 7,15	R\$ 357,50
21	Pimenta doce	Kg	00	R\$ 11,93	00
22	Pimentão vermelho	Kg	00	R\$ 17,93	00



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

23	Pimentão verde	Kg	00	R\$ 11,20	00
24	Pimentão amarelo	Kg	0	R\$ 17,05	00
25	Repolho branco	Kg	50	R\$ 5,52	R\$ 276,00
26	Salsinha	Maço	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
27	Tomate maduro	Kg	300	R\$ 9,68	R\$ 2.904,00
28	Vagem	Kg	10	R\$ 14,91	R\$ 149,10

Emef Professora Ignez Alves Rezende Silva (ano 2026)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR UNIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL
01	Abóbora japonesa (cabotiã)	Kg	30	R\$ 5,51	R\$ 165,30
02	Abobrinha brasileira	Kg	30	R\$ 6,20	R\$ 186,00
03	Alface crespa	Maço	300	R\$ 10,83	R\$ 3.249,00
04	Alface Americana	Maço	20	R\$ 6,74	R\$ 134,80
05	Banana nanica	Kg	600	R\$ 7,87	R\$ 4.722,00
06	Batata doce	Kg	30	R\$ 6,28	R\$ 188,40
07	Beterraba	Kg	20	R\$ 6,24	R\$ 124,80
08	Cenoura extra	Kg	30	R\$ 6,48	R\$ 194,40
09	Cebolinha	Maço	30	R\$ 8,39	R\$ 251,70
10	Chuchu verde claro	Kg	20	R\$ 6,98	R\$ 139,60
11	Couve	Maço	20	R\$ 9,75	R\$ 195,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

12	Laranja pera	Kg	100	R\$ 6,05	R\$ 605,00
13	Limão	Kg	30	R\$ 6,87	R\$ 206,10
14	Mamão formosa	Kg	50	R\$ 10,80	R\$ 540,00
15	Mandioca graúda sem casca	Kg	30	R\$ 7,04	R\$ 211,20
16	Maracujá azedo	Kg	30	R\$ 12,60	R\$ 378,00
17	Mel puro (embalagem em sachê 10g) peso por kg	Kg	50	R\$ 79,83	R\$ 3.991,50
18	Melancia grauda	Kg	150	R\$ 5,05	R\$ 757,50
19	Ovos	30 unidades	100	R\$ 25,02	R\$ 2.502,00
20	Pepino japonês	Kg	100	R\$ 7,15	R\$ 715,00
21	Pimenta doce	Kg	10	R\$ 11,93	R\$ 119,30
22	Pimentão vermelho	Kg	10	R\$ 17,93	R\$ 179,30
23	Pimentão verde	Kg	10	R\$ 11,20	R\$ 112,00
24	Pimentão amarelo	Kg	10	R\$ 17,05	R\$ 170,50
25	Repolho branco	Kg	100	R\$ 5,52	R\$ 552,00
26	Salsinha	Maço	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
27	Tomate maduro	Kg	300	R\$ 9,68	R\$ 2.904,00
28	Vagem	Kg	10	R\$ 14,91	R\$ 149,10

CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) – 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR UNIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL
------	-----------	-------	--------	--	---------------------------------------



Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

01	Abóbora japonesa (cabotiã)	Kg	30	R\$ 5,51	R\$ 165,30
02	Abobrinha brasileira	Kg	30	R\$ 6,20	R\$ 186,00
03	Alface crespa	Maço	300	R\$ 10,83	R\$ 3.249,00
04	Alface Americana	Maço	10	R\$ 6,74	R\$ 67,40
05	Banana nanica	Kg	800	R\$ 7,87	R\$ 6.296,00
06	Batata doce	Kg	30	R\$ 6,28	R\$ 188,40
07	Beterraba	Kg	10	R\$ 6,24	R\$ 62,40
08	Cenoura extra	Kg	30	R\$ 6,48	R\$ 194,40
09	Cebolinha	Maço	30	R\$ 8,39	R\$ 251,70
10	Chuchu verde claro	Kg	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80
11	Couve	Maço	10	R\$ 9,75	R\$ 97,50
12	Laranja pera	Kg	100	R\$ 6,05	R\$ 605,00
13	Limão	Kg	30	R\$ 6,87	R\$ 206,10
14	Mamão formosa	Kg	100	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
15	Mandioca graúda sem casca	Kg	30	R\$ 7,04	R\$ 211,20
16	Maracujá azedo	Kg	30	R\$ 12,60	R\$ 378,00
17	Mel puro (embalagem em sachê 10g) peso por kg	Kg	30	R\$ 79,83	R\$ 2.394,90
18	Melancia grauda	Kg	150	R\$ 5,05	R\$ 757,50
19	Ovos	30 unidades	50	R\$ 25,02	R\$ 1.251,00
20	Pepino japonês	Kg	50	R\$ 7,15	R\$ 357,50
21	Pimenta doce	Kg	10	R\$ 11,93	R\$ 119,30



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

22	Pimentão vermelho	Kg	10	R\$ 17,93	R\$ 179,30
23	Pimentão verde	Kg	10	R\$ 11,20	R\$ 112,00
24	Pimentão amarelo	Kg	10	R\$ 17,05	R\$ 170,50
25	Repolho branco	Kg	50	R\$ 5,52	R\$ 276,00
26	Salsinha	Maço	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
27	Tomate maduro	Kg	300	R\$ 9,68	R\$ 2.904,00
28	Vagem	Kg	10	R\$ 14,91	R\$ 149,10

Projeto Espaço amigo – 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR UNIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL
01	Abóbora japonesa (cabotiã)	Kg	30	R\$ 5,51	R\$ 165,30
02	Abobrinha brasileira	Kg	30	R\$ 6,20	R\$ 186,00
03	Alface crespa	Maço	300	R\$ 10,83	R\$ 3.249,00
04	Alface Americana	Maço	20	R\$ 6,74	R\$ 134,80
05	Banana nanica	Kg	600	R\$ 7,87	R\$ 4.722,00
06	Batata doce	Kg	30	R\$ 6,28	R\$ 188,40
07	Beterraba	Kg	20	R\$ 6,24	R\$ 124,80
08	Cenoura extra	Kg	30	R\$ 6,48	R\$ 194,40
09	Cebolinha	Maço	30	R\$ 8,39	R\$ 251,70
10	Chuchu verde claro	Kg	20	R\$ 6,98	R\$ 139,60
11	Couve	Maço	20	R\$ 9,75	R\$ 195,00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

12	Laranja pera	Kg	50	R\$ 6,05	R\$ 302,50
13	Limão	Kg	30	R\$ 6,87	R\$ 206,10
14	Mamão formosa	Kg	50	R\$ 10,80	R\$ 540,00
15	Mandioca graúda sem casca	Kg	30	R\$ 7,04	R\$ 211,20
16	Maracujá azedo	Kg	30	R\$ 12,60	R\$ 378,00
17	Mel puro (embalagem em sachê 10g) peso por kg	Kg	30	R\$ 79,83	R\$ 2.394,90
18	Melancia grauda	Kg	150	R\$ 5,05	R\$ 757,50
19	Ovos	30 unidades	100	R\$ 25,02	R\$ 2.502,00
20	Pepino japonês	Kg	100	R\$ 7,15	R\$ 715,00
21	Pimenta doce	Kg	10	R\$ 11,93	R\$ 119,30
22	Pimentão vermelho	Kg	10	R\$ 17,93	R\$ 179,30
23	Pimentão verde	Kg	10	R\$ 11,20	R\$ 112,00
24	Pimentão amarelo	Kg	10	R\$ 17,05	R\$ 170,50
25	Repolho branco	Kg	100	R\$ 5,52	R\$ 552,00
26	Salsinha	Maço	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
27	Tomate maduro	Kg	300	R\$ 9,68	R\$ 2.904,00
28	Vagem	Kg	10	R\$ 14,91	R\$ 149,10

CCI (Centro de convivência do Idoso) – 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR UNIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL



Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

01	Abóbora japonesa (cabotiã)	Kg	40	R\$ 5,51	R\$ 220,40
02	Abobrinha brasileira	Kg	40	R\$ 6,20	R\$ 248,00
03	Alface crespa	Maço	400	R\$ 10,83	R\$ 4.332,00
04	Alface Americana	Maço	20	R\$ 6,74	R\$ 134,80
05	Banana nanica	Kg	600	R\$ 7,87	R\$ 4.722,00
06	Batata doce	Kg	40	R\$ 6,28	R\$ 251,20
07	Beterraba	Kg	20	R\$ 6,24	R\$ 124,80
08	Cenoura extra	Kg	40	R\$ 6,48	R\$ 259,20
09	Cebolinha	Maço	40	R\$ 8,39	R\$ 335,60
10	Chuchu verde claro	Kg	20	R\$ 6,98	R\$ 139,60
11	Couve	Maço	20	R\$ 9,75	R\$ 195,00
12	Laranja pera	Kg	100	R\$ 6,05	R\$ 605,00
13	Limão	Kg	40	R\$ 6,87	R\$ 274,80
14	Mamão formosa	Kg	100	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
15	Mandioca graúda sem casca	Kg	40	R\$ 7,04	R\$ 281,60
16	Maracujá azedo	Kg	40	R\$ 12,60	R\$ 504,00
17	Mel puro (embalagem em sachê 10g) peso por kg	Kg	40	R\$ 79,83	R\$ 3.193,20
18	Melancia grauda	Kg	200	R\$ 5,05	R\$ 1.010,00
19	Ovos	30 unidades	100	R\$ 25,02	R\$ 2.502,00
20	Pepino japonês	Kg	100	R\$ 7,15	R\$ 715,00
21	Pimenta doce	Kg	10	R\$ 11,93	R\$ 119,30



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

22	Pimentão vermelho	Kg	10	R\$ 17,93	R\$ 179,30
23	Pimentão verde	Kg	10	R\$ 11,20	R\$ 112,00
24	Pimentão amarelo	Kg	10	R\$ 17,05	R\$ 170,50
25	Repolho branco	Kg	100	R\$ 5,52	R\$ 552,00
26	Salsinha	Maço	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
27	Tomate maduro	Kg	400	R\$ 9,68	R\$ 3.872,00
28	Vagem	Kg	10	R\$ 14,91	R\$ 149,10



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

Os licitantes deverão ofertar produtos frescos de qualidade, devidamente normatizados e dentro dos padrões de qualidade, conforme regulamentação pertinente.

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através do processo de Chamada Pública, para o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino atendidas com alimentação escolar durante o ano de 2026.

1.2. O PPA – Compra Institucional, criado pelo Decreto nº 7.775/2012 trata-se de uma modalidade que permite que órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios comprem alimentos da agricultura familiar por meio de chamadas públicas, com seus próprios recursos financeiros, com dispensa de procedimento licitatório.

1.3. Poderão ser abastecidos: hospitais, quartéis, presídios, restaurantes universitários, refeitórios de creches e escolas filantrópicas, entre outros.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente processo de chamada pública faz-se necessário em virtude da aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar para alimentação escolar para os alunos da rede de Educação do município Ocaçu.

2.2. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Diretoria Municipal de Educação de Ocaçu, atende atualmente em média 940 alunos distribuídos nos atendimentos de creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino médio. A Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, preconiza que do total dos recursos financeiro ser repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Dentre as diretrizes estão: 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais; 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar. Considerando a importância do PNAE para a garantia de uma alimentação em qualidade, quantidade e regularidade necessárias aos estudantes e seu papel como um relevante mercado para os agricultores familiares e suas organizações.

2.3. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda que



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.4. A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes da Resolução FNDE , e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

2.5. Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

II – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana.

2.6. Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;

II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana.

2.7. É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C.

2.8. É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana nos cardápios escolares.

2.9. Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas:

I – Mínimo de 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias;

II – Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias;

III – Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias

2.10. Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I – no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

2.11. Em caráter complementar, recomenda-se que seja de no mínimo 50 (cinquenta) o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.

2.12. Os projetos sociais são essenciais para a transformação de uma sociedade mais justa, solidária e humana. Eles representam a esperança de muitas pessoas que sofrem com situações de vulnerabilidade e exclusão. Eles também estimulam a participação cidadã e a responsabilidade social de todos. Os projetos sociais também são voltados para a Segurança Alimentar do cidadão, a agricultura familiar é responsável por uma grande parte da produção de alimentos básicos consumidos no Brasil, como arroz, feijão, mandioca, milho, frutas e hortaliças. Ela contribui para a segurança alimentar do País, garantindo o acesso a alimentos frescos e saudáveis para a população. A Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O SCFV realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. Podem participar crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência; vítimas de trabalho infantil; jovens e crianças fora da escola; jovens que cumprem medidas socioeducativas; idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais; além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único.

2.13. O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui um caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. Durante as atividades são servidas refeições. São 60 crianças e adolescentes, 50 idosos e 60 adultos que frequentam as atividades.

3. PROPOSTA

3.1. A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Prazo de validade da proposta até 31/12/2026, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

4. HABILITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

4.2. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

- a) – Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b) - Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c) cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

5. Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

5.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais.

A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

6.1. Não há previsão dessa prestação de serviço no Guia Nacional de Contratação Sustentáveis.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Condições de execução

7.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, à medida da necessidade do CONTRATANTE, no local designado referente à cada escola.

Escola Estadual Professora Ermelinda Clarice Sanches, situada na Rua Angelo Marzola, 50.

Escola EMEF Professora Ignez Alves Rezende Silva, situada na rua João Francisco costa e Silva, 414.

EMEI CRECHE Professora Eloyde Rodrigues Caldeira, situada na Avenida Monsenhor Manoel Perez Descamps, 42.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua André Menegucci, 150.

Centro de Convivência do Idoso e CRAS Centro de Referência Assistência Social, Rua Alberto Costa e Silva, 08

No prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a solicitação da nutricionista. As entregas preferencialmente deverão ser das 07:00 as 16:00 horas, cujo o servidor responsável, realizará a conferência e recebimento do produto.

6. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

6.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e consumo devidamente embalados, com toda especificação conforme legislação pertinente, sob pena de devolução e reposição imediata de outros que atendam as condições estabelecidas, quando for o caso.

6.2. Os produtos deverão ser entregues respeitando as especificações estabelecidas neste Memorial Descritivo e no Edital, bem como na proposta comercial apresentada, sendo das mesmas marcas ofertadas e consideradas aprovadas e vencedoras.

6.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE e para os usuários dos projetos sociais, devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º Os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem determinar, inclusive perante o FNDE, que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com as Secretarias de Saúde e de Agricultura, ou órgãos similares, para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos à alimentação escolar.

§ 2º Em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deve ser firmado Termo de Compromisso, renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, em sistema do FNDE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente em âmbito local.

§ 3º Os relatórios de inspeção sanitária realizadas no âmbito do PNAE devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

6.4. Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão acompanhar cópias dos pedidos e da relação de entrega, devidamente assinada por um(a) servidor(a) que fará a verificação dos mesmos.

Forma de pagamento

7.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto a Licitante indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de execução do contrato será até o dia 31/12/2026 a ser contado a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública Municipal, de acordo com a legislação vigente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os produtos deverão ser entregues nas cozinhas das escolas, conforme o pedido realizado pela nutricionista da Diretoria Municipal da Educação. E entregues nos projetos sociais conforme pedidos da Assistente Social do município.

9.2. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

9.3. Os produtos deverão ser frescos, seguindo todas as normas especificadas e exigidas pelo Ministério da Agricultura e especificações na lista de cotação.

9.4. Entrega: os produtos deverão apresentar boa aparência, sem sujidades como terra, folhas murchas, tamanho e cor uniformes, sem danos físicos, polpa firme.

9.5. Observando-se qualquer irregularidade no ato da entrega dos produtos, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, eximindo a Diretoria de Educação de qualquer responsabilidade ou possíveis prejuízos.

11. Da exigência de amostra

11.1. Não será exigido amostras.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

12.1. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009. O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido.

O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas.

O disposto neste artigo deve ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado. O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar.

Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar e projetos sociais em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização.

Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17 competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021) $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais

Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção:

- I –Fornecedores locais do município;
- II –Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III –Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV –Fornecedores do estado;
- V –Fornecedores do país;

12.1.1 Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No caso de Ocaçu são os municípios que fazem divisa com o município

12.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.

12.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13. DO PREÇO E SEUS CRITÉRIOS

13.1 Para a aquisição de produtos da agricultura familiar o preço deve estar definido e explícito no edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE. A realização da chamada pública



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

compreende várias atividades: a verificação do orçamento, levantamento de informações sobre produtos e época de produção, elaboração do cardápio, articulação com os envolvidos (levantamento de possíveis agricultores familiares fornecedores), até a publicação do edital de chamada pública e a sua finalização, que deve resultar na contratação dos projetos de venda, a qual se dá por critérios específicos da legislação sobre o assunto.

13.2. A relação dos gêneros alimentícios que devem ser adquiridos, para a preparação do que foi planejado durante o ano são os mesmos alimentos que estão nos cardápios elaborados, na quantidade e qualidade apresentadas nas especificações técnicas feitas pelo nutricionista e que farão parte dos Projetos de Vendas dos agricultores.

13.3. Na Chamada Pública para atender o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 o preço de cada produto a ser adquirido deve estar definido e explícito no edital de chamada pública, o preço não é critério de classificação, como pode ocorrer em outras modalidades de compra. Os preços explícitos no edital de Chamada Pública serão os preços pagos aos agricultores familiares ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

13.4. Os preços dos produtos contratados no âmbito da chamada pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada por servidores da da Secretaria Municipal da Educação.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Envio do pedido às empresas fornecedoras por e-mail.
- b) Confirmação, por parte das empresas fornecedoras, do recebimento do e-mail com o pedido realizado. Devem ser informadas com antecedência ou de imediato quaisquer situações que possam frustrar o atendimento do pedido realizado.
- c) Envio de Autorização de Fornecimento ou Nota de empenho, por parte da unidade requisitante, às empresas fornecedoras.
- d) Entrega das mercadorias solicitadas nos locais informados no pedido.
- e) Conferência, por parte das pessoas responsáveis no local informado para entrega, das mercadorias recebidas, conferindo quantidade, qualidade, embalagem e quaisquer outras características ou informações que garantam que os produtos estejam de acordo com o solicitado.
- f) Envio de nota fiscal das empresas fornecedoras para pagamento.
- g) Recebimento do valor monetário devido, por parte das empresas fornecedoras.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

14.2. Considerar-se-á executado o objeto da contratação a partir de seu recebimento e aceitação por parte do órgão requisitante, após concluir-se que as determinações e necessidades daquele foram atendidas.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitida a subcontratação dada à especificidade do procedimento Chamada Publica para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e legislação vigente.

17. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de execução do contrato será até o dia 31/12/2026 a ser contado a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública Municipal, de acordo com a legislação vigente, conforme art. 107 da lei nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor apresentado na proposta somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses “contados da data do orçamento estimado” para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

19.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.1.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias, se for o caso.

19.1.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.1.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.2. GESTOR DO CONTRATO

Ana Maria Marzola, Diretora Municipal de Educação, CPF: 137.259.998-30

19.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

19.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

19.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 140.982,00 (cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e dois reais).

14 – FONTES DE RECURSOS

Código da ficha: 464

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.243.0122.2030.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 463

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.243.0122.2030.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2046.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 232

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2073.00003.3.90.30.00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 461

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.241.0120.2019.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 238

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2096.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 236

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2075.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 225

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2007.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 230

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2072.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 234



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2074.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 231

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2073.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 237

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2096.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 235

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2075.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 224

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2007.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 229

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2072.00003.3.90.30.00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 233

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2074.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 444

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2021.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 259

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.243.0011.2003.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 250

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.241.0120.2019.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 479

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2137.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 472



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2102.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 462

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.244.0120.2019.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Ana Maria Marzola

Diretora Municipal de Educação



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE HORTIFRUTIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SUGESTÃO)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF		
5- Email			6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal				16.CPF	
				17.DDD/Fone	



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

18.Endereço				19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município/UF	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

8						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos





Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)		
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

1						
3						
4						
5						
OOBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ			Município
Endereço						Fone



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

CHAMADA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

Processo Administrativo n.º 115/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE

OCAÇU, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E

.....

O MUNICÍPIO DE OCAÇU, com sede na Avenida Celeste Casagrande, nº 204, Centro., na cidade de Ocaçu/SP inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.482.248/0001-01 neste ato representado(a) por seu Prefeito, o Sr. JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade no. 15.972.007-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o no. 044.494.618-78, doravante denominado CONTRATANTE e (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n./..., Chamada Pública nº/..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de produtos da agricultura familiar para merenda escolar , pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e projetos sociais do município durante o ano de 2026.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Apresentação	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário	Preço total
1					
2					
3					



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

4						
Valor Total do Contrato						

4.4. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, conforme Termo de Referência (item 18).

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: As despesas decorrentes desta “Chamada Pública” correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

Código da ficha: 464

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.243.0122.2030.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 463

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.243.0122.2030.00003.3.90.30.00



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 228

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2046.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 232

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2073.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 461

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.241.0120.2019.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 238

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2096.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 236

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2075.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 225

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2007.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 230

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2072.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 234

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2074.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 231

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2073.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 237

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2096.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 235

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2075.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 224

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2007.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 229

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2072.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 233

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.306.0251.2074.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 444

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2021.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

Código da ficha: 259

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.243.0011.2003.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 250

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.241.0120.2019.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 479

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2137.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 472

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2102.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código da ficha: 462

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.244.0120.2019.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações Pela CONTRATADA;

8.2.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

8.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.7. Cientificar o órgão de Controle Interno para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA; e

8.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.9. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. 10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo previsto neste contrato.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

8.2.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

9.5.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos:

9.5.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; ’

9.5.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação (ou de qualificação, no caso de contratação direta).

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

9.15. Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por meio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026. A fiscalização e gestão



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

deste ajuste ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço. Fica designado como gestor deste contrato.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Marília/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES (HABILITAÇÃO)

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

GRUPO FORMAL..... CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou GRUPO INFORMAL CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou FORNECEDOR INDIVIDUAL....., portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....),

DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer::

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar desta Chamada Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III); Obs. 1: Este impedimento também é aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Comissão Especial ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

f) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

g) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na Comissão Especial ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

h) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Comissão Especial ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º). Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal;

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal RG nº.....



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

GRUPO FORMAL..... CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou GRUPO INFORMAL CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou FORNECEDOR INDIVIDUAL....., portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....),

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação e processo acima, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Ocaçu, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.

_____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do representante da empresa



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

GRUPO FORMAL..... CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua..... ou

GRUPO INFORMAL CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua..... ou

FORNECEDOR INDIVIDUAL....., portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....),

DECLARA, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do representante da empresa



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAÇU - SP

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

A COMISSÃO JULGADORA

GRUPO FORMAL..... CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua..... ou

GRUPO INFORMAL CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua..... ou

FORNECEDOR INDIVIDUAL....., portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....),

DECLARO sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada, Processo e Dispensa acima, que tem por objeto a “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE”, que as informações prestadas são verdadeiras e todos os documentos apresentados são autênticos assumindo o mesmo poder de prova que os originais. Estou ciente que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

_____, _____, de _____ de 2026



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

ANEXO VIII - MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU – SP – CNPJ 44.482.248/0001-01, representada por _____, DECLARA que recebeu em ____/____/2026 do fornecedor: _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
Totais				

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

OCAUÇU, ____ de _____ de 2026

Representante da Prefeitura

Representante do Fornecedor



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516

CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocaçu Cidade Amiga ”

**ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR
AGRICULTOR – DAP/CAF/ANO / DECLARAÇÃO DE QUE OS ITENS OFERTADOS
SERÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS RELACIONADOS NO PROJETO DE
VENDA**

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO).

Referência: Chamada Pública nº ____/20____.

A (cooperativa/associação)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede (.....), CEP(.....), na cidade deEstado:(.....), neste ato representado(a) por: (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (.....), nacionalidade: (.....), estado civil(.....), profissão: (.....), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (.....), emitida por (pela) (...../.....), em (...../...../.....), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº (.....), residente e domiciliado (a) (.....), CEP: (.....), na cidade de (.....) Estado (.....), nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/ano.

DECLARA, ainda que os gêneros alimentícios a serem entregues serão produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

...../....., de de 2026.

.....

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

(Carimbo com CNPJ)